

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N. 0179/2017

Estabelece os critérios e normas para fins de promoção e progressão funcional na carreira de Professor do Magistério Superior na Universidade de Brasília.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

- o disposto na Lei n. 12.772/2012, que trata da estruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal;
- o disposto na Lei n. 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- o disposto na Portaria n. 554/2013, do Ministro de Estado da Educação, que estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional e de promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Superior;
- o disposto na Portaria n. 982/2013, do Ministro de Estado da Educação, que estabelece as diretrizes gerais para a promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior;
- a necessidade de que o modelo de avaliação explicita e estabeleça diretrizes para promoção e progressão funcional com base na avaliação de desempenho acadêmico;
- a adequação dos critérios e normas para avaliação de desempenho à diversidade e às peculiaridades das áreas de atuação acadêmica e profissional na Universidade,

R E S O L V E:

CAPÍTULO 1
DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 1º A Carreira de Magistério Superior da Universidade de Brasília compõe-se das seguintes classes e denominações, de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

- I Classe A, com as denominações de:
 - a) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor;
 - b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre; ou
 - c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista;
- II Classe B, com a denominação de Professor Assistente;
- III Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;
- IV Classe D, com a denominação de Professor Associado; e
- V Classe E, com a denominação de Professor Titular.

Parágrafo único. As Classes C e D compreendem quatro níveis de vencimento, designados pelos números de 1 a 4, as Classes A e B possuem somente os níveis 1 e 2, e a Classe E possui um único nível.

Art. 2º O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante promoção e progressão funcional.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, e progressão, a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, na forma da lei.

Seção I
Da Progressão e Promoção Funcional

Art. 3º A progressão funcional do docente dar-se-á mediante:

- I o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível, incluindo os docentes cedidos/requisitados para outro órgão público, de acordo com o Art. 7º do Decreto 4.050/2001;
- II aprovação em avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros das promoções e das progressões por avaliação de desempenho terão vigência a partir da data do pedido formulado pelo docente, respeitado o interstício definido neste artigo.

Art. 4º A promoção ocorrerá observando-se o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

- I para a Classe B, com denominação de Professor Assistente, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- II para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- III para a Classe D, com denominação de Professor Associado:
 - a) possuir título de doutor; e
 - b) ser aprovado em avaliação de desempenho.

IV para a Classe E, com denominação de Professor Titular:

- a) possuir o título de doutor;
- b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

c) lograr aprovação de tese acadêmica inédita ou de memorial, o qual deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante.

Parágrafo único. Ficará a critério do docente a opção por defesa de tese acadêmica inédita ou de memorial, que deverá ser feita quando da solicitação da avaliação de desempenho.

Seção II

Das Promoções ou Progressões por Interstícios Retroativos Acumulados

Art. 5º O docente poderá requerer simultaneamente mais de uma promoção ou progressão em um mesmo processo, desde que este contenha toda a documentação necessária para cada um dos interstícios a serem avaliados.

§ 1º As avaliações de desempenho relativas a cada período correspondente deverão ser feitas sequencialmente para cada promoção ou progressão pretendida, respeitados os interstícios mínimos estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º Os efeitos financeiros das progressões e promoções múltiplas terão vigência a partir da data do pedido formulado pelo docente, respeitado o interstício mínimo estabelecido, podendo retroagir os efeitos não financeiros, desde que cumpridas as exigências desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Seção I

Critérios para a Avaliação de Desempenho

Art. 6º A avaliação de desempenho incidirá sobre as seguintes atividades acadêmicas, devidamente descritas no Quadro de Pontuação gerado pelo SADD – Sistema de Acompanhamento de Desempenho Docente, considerando:

I ensino na educação superior, assim compreendida qualquer atividade formalmente incluída nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e/ou pós-graduação da Universidade de Brasília;

II desempenho didático avaliado pelo corpo discente, conforme normatização da Universidade de Brasília;

III produção intelectual, abrangendo as produções científicas, artísticas, técnicas e culturais, representadas por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, para as diferentes áreas do conhecimento ou de organismos profissionais nos casos de profissões de cunho técnico;

IV pesquisa, relacionada aos projetos aprovados pelas instâncias institucionais competentes da Universidade de Brasília ou em editais de agências de fomento;

V extensão, relacionada aos programas, projetos, cursos, eventos e serviços de extensão aprovados pelas instâncias competentes da Universidade de Brasília ou outras instituições;

VI gestão, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na Universidade de Brasília ou nos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

VII representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da Universidade de Brasília, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outros órgãos, relacionados à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito;

VIII envolvimento em outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela Universidade de Brasília, tais como orientação e supervisão, participação em comissões examinadoras e outras desenvolvidas na instituição, ou em outras instituições pelas quais o docente não tenha recebido remuneração adicional específica;

IX recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

X participação em diretorias ou conselhos de sindicatos ou de órgãos de categoria profissional, desde que o docente não esteja licenciado, nos termos do Art. 92 da Lei n. 8.112/90;

XI participação em diretorias e conselhos de sociedades científicas e culturais, desde que não remuneradas.

§ 1º Atividades específicas que sejam relevantes para a área do conhecimento, que não tenham sido adequadamente contempladas na Tabela de Pontuação das Atividades, devem ser agrupadas em uma Tabela de Atividades Específicas da Unidade e encaminhadas para homologação pelo CEPE, após aprovação pelo Conselho da Unidade.

§ 2º As atividades de gestão apenas serão consideradas quando exercidas no âmbito da Universidade de Brasília ou de outro órgão público no qual o docente se encontre à disposição, conforme o Art. 93 da Lei nº 8.112/90 ou o Art. 30 da Lei nº 12.772/12, nos termos dos Anexos I e II desta Resolução.

§ 3º Somente poderá ter promoção ou progressão funcional o docente que tiver atividade de ensino prevista no inciso I, preferencialmente em disciplinas da grade curricular obrigatória, com no mínimo oito horas semanais de aulas, conforme disposto no Art. 57 da Lei n. 9.394/96, salvo nos casos estabelecidos em normas regulamentares.

Art. 7º Serão aceitos para avaliação de desempenho somente os títulos e certificados de estudos integralizados em área de conhecimento correspondente ou afim àquela em que seja exercida a atividade docente.

§ 1º Os certificados de cursos de aperfeiçoamento ou especialização devem atender as condições estabelecidas na legislação pertinente.

§ 2º Serão considerados apenas os títulos acadêmicos nacionais obtidos em cursos credenciados e os títulos estrangeiros revalidados ou reconhecidos, conforme seja o caso.

Art. 8º A avaliação de desempenho do docente para as classes A, B, C e D, para os efeitos de promoção e progressão funcional, será realizada com base em Quadro de Pontuação de Referência por nível e classe e em Tabela de Pontuação das Atividades, nos termos do Anexo I desta Resolução.

§ 1º A pontuação alcançada pelo docente corresponderá ao somatório da pontuação obtida no interstício informado pelo docente e deverá ser igual ou superior à pontuação de referência para efeitos de concessão de promoção ou progressão.

§ 2º O relatório de atividades do docente seguirá a Tabela de Pontuação das Atividades, disponibilizada na página eletrônica oficial da Universidade de Brasília, devendo o docente comprovar a pontuação mínima necessária para a progressão solicitada, conforme Quadro de Pontuação de Referência (Anexo I).

§ 3º O desempenho do docente deverá ser avaliado pelo conjunto de atividades realizadas no período do interstício, respeitando as especificidades da área de atuação de cada docente.

§ 4º A pontuação exigida para a promoção ou progressão de professores em regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas é de, pelo menos, 60% da pontuação exigida para o professor em regime de dedicação exclusiva, respeitadas as classes correspondentes.

Art. 9º A avaliação para promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, levará em consideração as seguintes etapas:

- I avaliação de desempenho, conforme especificado no Anexo II;
- II defesa de tese acadêmica inédita ou de memorial.

Parágrafo único. A análise documental de que trata o inciso I deverá contemplar a carreira em sua totalidade.

Art. 10. A avaliação de cada item definido no artigo anterior será pontuada em uma escala de zero a 10 (dez) pontos.

§ 1º A avaliação de desempenho terá peso 7 (sete) e a defesa de tese acadêmica inédita ou de memorial terá peso 3 (três).

§ 2º A nota da avaliação, em cada uma das etapas especificadas no Art. 9º, será a média aritmética das avaliações atribuídas pelos membros da Comissão Especial Avaliadora.

§ 3º A nota final será dada pela média ponderada de desempenho nas duas avaliações, não fazendo jus à progressão o candidato que obtiver nota inferior a 7 (sete) em qualquer das etapas.

§ 4º Os itens a serem considerados para a avaliação de desempenho são:

- a) atividades de ensino e orientação, com peso 3;
- b) produção intelectual, de pesquisa, de extensão, comendas, premiações e outras atividades, com peso 4; e
- c) atividades em gestão acadêmica e representação, com peso 3.

§ 5º A forma de definir a pontuação de cada um dos itens descritos no parágrafo 4º será definida pela Unidade Acadêmica respectiva e homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Seção II

Da Contagem do Interstício

Art. 11. Na contagem do tempo do interstício para promoção ou progressão funcional não serão considerados os dias correspondentes a:

- I faltas não justificadas;
- II licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III licença sem remuneração em razão de afastamento para acompanhar o cônjuge ou companheiro;
- IV licença sem remuneração para atividade política;
- V licença para tratar de interesses particulares;
- VI licença para desempenho de mandato classista;
- VII licença para tratamento da própria saúde, na hipótese em que exceder o prazo de 24 meses;
- VIII suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a advertência;
- IX cumprimento de pena privativa da liberdade, exclusivamente nos casos de crime comum;
- X qualquer outro afastamento não remunerado.

Art. 12. No caso da licença para tratar da própria saúde, o docente poderá obter o desenvolvimento na carreira utilizando como referência o período trabalhado, desde que esse afastamento não seja superior a cinquenta por cento do interstício e atenda os requisitos de nota mínima para fins de avaliação de desempenho.

Seção III

Dos Procedimentos para Promoção ou Progressão Funcional nas Classes A, B, C e D

Art. 13. O docente solicitará a sua promoção ou progressão funcional à Direção de sua Unidade Acadêmica, mediante requerimento protocolado no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), acompanhado dos dados descritivos e comprobatórios de sua atuação no interstício, constantes do Quadro de Pontuação gerados pelo SADD (Sistema de Acompanhamento de Desempenho Docente).

§ 1º A solicitação de promoção ou progressão funcional deverá ser dirigida à Unidade Acadêmica a partir dos noventa (90) dias anteriores ao vencimento do interstício.

§ 2º Os docentes ocupantes de cargos de direção e assessoramento da UnB ficam dispensados de comprovar as atividades referidas nos incisos I e II do artigo 6º desta Resolução no período de permanência no cargo que coincidir com o interstício.

Art. 14. A Direção da Unidade Acadêmica enviará o processo à Comissão Avaliadora das classes A, B e C ou à Comissão Examinadora da classe D no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento, e a Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento para emitir parecer.

Parágrafo único. A composição, mandato e os procedimentos a serem adotados pela Comissão Avaliadora e pela Comissão Examinadora serão os constantes nesta Resolução.

Art. 15. Para promoção à classe de Professor Associado ou progressão funcional nos diferentes níveis, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização de atividades na graduação e/ou pós-graduação, desempenho didático e produção intelectual, nos termos do que dispõem os incisos I, II

e III do artigo 6º da presente Resolução.

Art. 16. A Comissão Avaliadora e a Comissão Examinadora deverão encaminhar ao Diretor da Unidade Acadêmica, para divulgação no Boletim de Atos Oficiais da UnB, a relação dos docentes que foram considerados habilitados, pelo número de matrícula, acompanhada dos pareceres individuais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após cada reunião.

Parágrafo único. Os pareceres da Comissão Avaliadora ou da Comissão Examinadora será encaminhado pelo Diretor da Unidade Acadêmica à Reitoria para homologação do resultado e posterior emissão e publicação dos respectivos Atos.

Seção IV

Dos Procedimentos para Promoção para a Classe E

Art. 17. O docente solicitará a sua promoção para a Classe E, com denominação de Professor Titular, ao Diretor da Unidade Acadêmica, mediante o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no inciso IV do artigo 4º e comprovação de:

- I estar há 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo, no último nível da Classe D, com denominação de Professor Associado;
- II ser aprovado na avaliação de desempenho, na forma do Anexo II e critérios específicos previstos nesta Resolução; e
- III lograr aprovação de tese acadêmica inédita ou de memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, conforme previsto no artigo 6º desta Resolução.

Parágrafo único. A tese ou memorial deverá estar acompanhado/a de ficha funcional e currículo Lattes atualizado, em 5 (cinco) vias impressas, sendo apenas uma via com comprovantes dos títulos e currículo.

Art. 18. O memorial constará de texto escrito, apresentando de forma discursiva e circunstanciada toda a trajetória percorrida pelo docente, com especial distinção aos aspectos considerados relevantes pela Unidade responsável pela organização e aplicação da avaliação, que terão como base os indicadores constantes do artigo 6º e da Tabela de Atividades (Anexo II) desta Resolução.

Art. 19. A apresentação e a defesa do memorial serão públicas, e nelas os membros da Comissão Especial Avaliadora arguirão o candidato acerca de sua trajetória no que diz respeito aos seguintes aspectos:

- I produção científica, tecnológica ou artística;
- II metodologias empregadas em seus trabalhos, dificuldades e problemas encontrados e superados;
- III importância de que se revestem os resultados obtidos no contexto acadêmico.

Art. 20. Na defesa de tese acadêmica inédita, que deve estar relacionada à área de conhecimento do docente, a Comissão Especial Avaliadora, com base na exposição e no texto produzido, avaliará os seguintes aspectos:

- I domínio do tema que tenha dado sustentação ao trabalho;
- II ineditismo, mérito e originalidade da tese apresentada;
- III contribuição da tese ao desenvolvimento científico da área do docente.

Art. 21. A apresentação da tese acadêmica inédita ou do memorial terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, cabendo a cada examinador arguir o docente por até 30 (trinta) minutos.

§ 1º Havendo acordo prévio entre cada examinador e o examinando, poderá ser admitido o diálogo, que não poderá exceder a 1 (uma) hora, cabendo ao presidente da Comissão Especial Avaliadora cuidar para que haja equilíbrio no tempo utilizado entre as partes.

§ 2º Terminada a defesa do memorial ou da tese inédita, cada examinador lançará a nota correspondente em uma planilha, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 22. Concluído o processo, tanto no caso de tese acadêmica inédita como de memorial, a Comissão Especial Avaliadora elaborará o parecer final, no qual indicará expressamente o nome do(s) avaliado(s) e o resultado da avaliação, manifestando-se pela "promoção" ou "não promoção" do(s) candidato(s).

Parágrafo único. A planilha, o parecer final e a ata integrarão o processo a ser encaminhado ao Conselho da Unidade para apreciação, e, a seguir, ao CEPE, para homologação do resultado e posterior emissão e publicação do respectivo Ato.

Art. 23. O docente não promovido no processo tem a possibilidade de se candidatar novamente à classe de Professor Titular após interstício de 1 (um) ano.

Art. 24. Cada Unidade Acadêmica fará a programação semestral para avaliação de tese acadêmica inédita ou de memorial e divulgará amplamente o cronograma estabelecido.

Seção V

Das Comissões para Progressão Funcional e Promoção

Subseção I – Das Comissões Avaliadoras das Classes A, B, e C e das Comissões Examinadoras da Classe D

Art. 25. Em cada Unidade Acadêmica haverá uma Comissão Avaliadora das classes A, B e C e uma Comissão Examinadora da classe D, indicadas pelo Conselho da Unidade e compostas, cada uma, por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

§ 1º Cada um dos membros da Comissão Avaliadora deverá possuir o título de doutor e integrar a classe E, D ou, não existindo docentes com esse perfil na Unidade, encontrar-se no último nível da classe C.

§ 2º A Comissão Examinadora será constituída por docentes Titulares-Livres, Classe E ou Classe D, sendo um integrante externo à Unidade Acadêmica do requerente.

§ 3º O relator do processo nas comissões deve estar, no mínimo, em um nível subsequente ao do requerente.

§ 4º A critério do Conselho da Unidade Acadêmica, ou na hipótese de não haver, nela, número suficiente de professores que atendam ao previsto nos parágrafos 1º ou 2º, os integrantes da Comissão Avaliadora e/ou da Comissão Examinadora poderão ser escolhidos dentre docentes pertencentes a outras Unidades.

Art. 26. Os mandatos dos membros das Comissões Avaliadoras das Unidades Acadêmicas serão de 2 (dois) anos, e os das Comissões Examinadoras serão de 1 (um) ano, contados a partir da data da publicação do Ato de designação no Boletim de Atos Oficiais da UnB, permitida uma recondução por igual período, com renovação parcial de um terço dos membros.

Art. 27. Os Atos de nomeação das comissões, assinados pelo Diretor da Unidade Acadêmica, deverão ser publicados no Boletim de Atos Oficiais da Universidade.

Subseção II – Das Comissões Especiais Avaliadoras da Classe E

Art. 28. As Comissões Especiais Avaliadoras para promoção para a classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, serão compostas por 4 (quatro) integrantes, sendo 3 (três) externos à Universidade de Brasília.

Parágrafo único. Todo membro de Comissão Especial Avaliadora deverá ser Professor(a) Titular, ou equivalente, de uma instituição de ensino superior, pertencer à mesma área de conhecimento do candidato e, excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

Art. 29. As Comissões Especiais Avaliadoras serão escolhidas pelo Conselho da Unidade, que definirá os 4 (quatro) membros efetivos, 1 (um) membro suplente para os avaliadores externos e 1 (um) membro suplente para o avaliador da Universidade de Brasília.

Parágrafo único. É vedada a participação, na Comissão Especial Avaliadora, de cônjuge, companheiro ou parente colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

Art. 30. A Comissão Especial Avaliadora deve realizar os seguintes procedimentos:

I examinar a documentação que compõe o processo, bem como a tese acadêmica inédita ou o memorial do candidato;

II arguir o candidato durante a defesa de tese acadêmica inédita ou de memorial;

III produzir relatório no formato de ata sucinta, assinada por todos os membros, pronunciando-se sobre o desempenho do candidato nas etapas de avaliação e, se necessário, o registro de eventuais ocorrências.

Seção VI

Dos Recursos

Art. 31. O docente que for considerado não habilitado à promoção ou progressão funcional poderá solicitar reconsideração à Comissão Avaliadora de sua Unidade Acadêmica (classes A, B, C), à Comissão Examinadora de sua Unidade Acadêmica (classe D) ou à Comissão Especial Avaliadora (classe E), no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de divulgação do resultado, mediante apresentação de justificativa circunstanciada.

§ 1º A Comissão Avaliadora, a Comissão Examinadora ou a Comissão Especial se manifestará sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante decisão motivada.

§ 2º No caso de deferimento do pedido de reconsideração, a decisão será encaminhada à Reitoria para emissão e publicação do respectivo Ato, e, no caso de indeferimento, o pedido será arquivado.

§ 3º O prazo previsto no *caput* deste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificativa.

§ 4º No caso de indeferimento do pedido de reconsideração pela Comissão Avaliadora (classes A, B e C) ou pela Comissão Examinadora (classe D), caberá recurso pelo interessado ao Conselho da Unidade Acadêmica no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência do indeferimento.

§ 5º O Conselho da Unidade Acadêmica deverá manifestar-se sobre o recurso previsto no parágrafo anterior no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º No caso de deferimento, a decisão será encaminhada à Reitoria para emissão e publicação do respectivo Ato, e, no caso de indeferimento, o pedido será arquivado.

Art. 32. Da decisão do Conselho da Unidade Acadêmica ou da decisão da Comissão Especial caberá, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de comunicação ao interessado, recurso ao CEPE, que decidirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado solicitar esclarecimentos à respectiva comissão.

§ 1º A decisão do CEPE será divulgada no Boletim de Atos Oficiais da UnB, pelo número de matrícula do docente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a deliberação, e encaminhada à Reitoria para emissão e publicação do respectivo Ato, quando deferido o recurso, ou arquivamento do processo, quando indeferido.

§ 2º O prazo previsto no *caput* deste artigo para a decisão do CEPE pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificativa.

CAPÍTULO III

DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO (RT)

Art. 33. O docente integrante da Carreira de Magistério Superior faz jus à Retribuição por Titulação (RT), em conformidade com o cargo, classe, nível e titulação comprovada, nos valores previstos na legislação vigente.

Art. 34. O docente deverá requerer, junto à sua Unidade Acadêmica de lotação, o pagamento da RT mediante a apresentação do certificado ou título.

§ 1º Os cursos de mestrado e doutorado serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e, quando realizados no exterior, o certificado ou título deverá estar reconhecido por instituição nacional competente.

§ 2º O docente que utilizar declaração ou certidão de conclusão de curso fica obrigado a apresentar o diploma, para fins de composição dos assentamentos funcionais, e está ciente de que o processo apenas será considerado concluído e enviado para arquivo mediante a apresentação desse documento.

Art. 35. Para fins de pagamento da RT será considerada a data de atuação do requerimento, desde que comprovados os requisitos para concessão da vantagem.

Parágrafo único. Caso o servidor não tenha direito à RT na data de atuação do requerimento, em virtude de impedimento legal ou pela apresentação de documento que comprove a obtenção do direito apenas em data posterior à do requerimento, os efeitos serão contados a partir da data em que forem preenchidos os requisitos para a concessão da vantagem.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 36. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo farão jus à aceleração da promoção nas seguintes hipóteses:

- I para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de mestre;
- II para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.

Art. 37. Para fins de concessão da aceleração da promoção será considerada a data de autuação do requerimento, desde que comprovados os requisitos para a concessão.

Parágrafo único. Para fins da concessão prevista no *caput* deste artigo, aplica-se o disposto no artigo 33.

Art. 38. Caso o interstício utilizado para fins de promoção ou progressão funcional se inicie antes de 1º de março de 2013, deve ser observado o enquadramento funcional de que trata o artigo 6º da Lei n. 12.772/12.

Art. 39. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) é o órgão responsável por prestar assessoramento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) na supervisão e acompanhamento do cumprimento das normas constantes desta Resolução, nos termos do que prevê o artigo 26, inciso IV, da Lei nº 12.772/2012.

Parágrafo único. A forma de funcionamento da CPPD, no acompanhamento dos processos de promoção e progressão funcional docente, será objeto de regulamentação pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 40. Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à deliberação do CEPE.

Art. 41. Ficam revogadas as Resoluções n. 13/1989, 158/2006, 96/2008, 165/2008 e 165/2014 do CEPE e a Resolução n. 1/2011 da Câmara de Carreira Docente.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Márcia Abrahão Moura
Reitora e Presidente do CEPE



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 22/09/2017, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1662865** e o código CRC **FA35A13D**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N. 0179/2017

Pontuação das atividades docentes para fins de promoção e progressão funcional nas classes A, B e C e D.

Observações

- I Cada atividade será computada uma única vez.
- II O docente que não cumprir a carga horária mínima definida em resolução mais recente do CEPE, e que não se enquadrar nas excepcionalidades definidas por aquele órgão colegiado, não terá seu pedido de progressão funcional deferido.
- III Serão computadas somente as atividades para as quais o docente não recebe remuneração específica, exceto bolsas de agências de fomento ou função gratificada.
- IV Serão computadas somente as atividades na sua área de atuação ou em áreas afins e que sejam resultado do exercício de sua atividade de docente da UnB.
- V O docente que estiver em processo de formação, realizando curso de pós-graduação *stricto sensu* de Mestrado (até 2 anos), Doutorado (até 4 anos), Pós-Doutorado (até 1 ano) ou Licença Capacitação (até 3 meses) obterá 1/24 da pontuação de referência por mês de afastamento.

QUADRO DE PONTUAÇÃO DE REFERÊNCIA PARA FINS DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO DAS CLASSES A, B, C e D

Grupos	I – Ensino	II – Produção Intelectual	III – Pesquisa e Extensão	IV – Gestão e Representação	V – Orientações e Outras Atividades	Pontuação de Referência
Associado	224	O docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização de atividades nos grupos I e II e, ao menos, em outro grupo de sua escolha.				624

Adjunto	224	O docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização de atividades no grupo I e, ao menos, em dois outros grupos de sua escolha.	524
Assistente	224	O docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização de atividades no grupo I e, ao menos, em outro grupo de sua escolha.	324
Auxiliar	224	O docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização de atividades no grupo I e, ao menos, em outro grupo de sua escolha.	274

TABELA DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES PARA FINS DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO DAS CLASSES A, B, C e D

INDICADORES	PONTUAÇÃO
I – ATIVIDADES DE ENSINO E DESEMPENHO DIDÁTICO	
Aula teórica ou prática de disciplina ministrada em curso de graduação, pós-graduação <i>lato sensu</i> (não remunerado), <i>stricto sensu</i> ou residência na área de saúde da UnB. (Para disciplina ministrada por mais de um docente, a pontuação deverá ser atribuída ao docente proporcionalmente à carga horária efetiva ministrada por ele).	7 pontos / semestre / crédito
Compensação por turmas maiores com mais de 50 alunos. (Disciplina de 4 créditos – máximo de 3 pontos por disciplina)	0,5 pontos por semestre para cada grupo de 5 alunos
Compensação para aula prática em disciplinas de graduação ou pós-graduação <i>stricto sensu</i> (exceto áreas de Saúde e Música), em disciplinas que tenham créditos específicos de aula prática, para turma com mais de 20 alunos.	1 ponto / semestre para cada grupo de 5 alunos
Compensação para aula prática em disciplinas de graduação ou pós-graduação <i>stricto sensu</i> das áreas de Saúde e Música, em disciplinas que tenham créditos específicos de aula prática, para turma com mais de 10 alunos.	1 ponto / semestre para cada grupo de 3 alunos
Desempenho didático avaliado com participação do corpo discente.	Avaliação qualitativa
II – ATIVIDADES DE PRODUÇÃO INTELECTUAL	
Artigo técnico-científico publicado em periódico, considerando a melhor classificação dentre todas as áreas CAPES obtida no interstício avaliado, ou produção artística e design demonstrada publicamente por meios típicos e característicos da área. <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div> <p>Qualis A1</p> <p>Qualis A2</p> <p>Qualis B1</p> <p>Qualis B2</p> <p>Qualis B3</p> <p>Qualis B4</p> <p>Qualis B5</p> </div> <div> <p>150 pontos</p> <p>135 pontos</p> <p>120 pontos</p> <p>105 pontos</p> <p>90 pontos</p> <p>75 pontos</p> <p>60 pontos</p> </div> </div>	
Periódicos, produção artística e “design” não classificados na base CAPES poderão ser classificados de acordo com critérios adotados para os periódicos Qualis, mediante decisão da comissão avaliadora/examinadora, por indicação justificada do docente interessado.	Até 150 pontos
Autoria de livro (com ISBN) publicado por editoras nacionais ou internacionais com Conselho Editorial.	180 pontos
Autoria de livro publicado por editoras sem Conselho Editorial.	50 pontos

Livro publicado como editor ou organizador (com ISBN) por editoras nacionais ou internacionais com Conselho Editorial.	100 pontos
Livro publicado por editoras sem Conselho Editorial.	35 pontos
Capítulo de livro (com ISBN) publicado por editoras nacionais ou internacionais com Conselho Editorial.	70 pontos
Capítulo de livro publicado por editoras sem Conselho Editorial.	25 pontos
Trabalho completo publicado em anais de eventos (revisão por pares).	
Eventos internacionais	30 pontos
Eventos nacionais	20 pontos
Eventos regionais	10 pontos
Resumo em anais de reunião científica.	
Eventos internacionais	5 pontos
Eventos nacionais	3 pontos
Eventos regionais	1 ponto
Resenha acadêmica publicada em periódicos.	15 pontos
Artigo publicado em jornal/revista de notícias.	10 pontos
Entrevista, mesa redonda, programa e comentário na mídia.	5 pontos
Tradução de peça teatral, ópera encenada, livro científico ou cultural.	100 pontos
Produção tecnológica (patentes, softwares, processos, produtos, cultivares e assemelhados com registro com titularidade ou cotitularidade da UnB)	
Registrado no órgão competente	150 pontos
Licenciado e produzido (com comprovação)	125 pontos
Outorgado/concedido	100 pontos
Produção de material instrucional para o ensino avaliado pelo Conselho da Unidade.	Até 45 pontos
Restauração de obras de comprovado valor histórico, artístico ou cultural.	100 pontos
Projeto de arquitetura, curadoria, design, engenharia, museografia, urbanismo, comunicação de interesse público que tenha resultado em comprovado reconhecimento em nível nacional e/ou internacional.	
Alta complexidade	150 pontos
Média complexidade	100 pontos
Baixa complexidade	50 pontos
III – ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO	
Coordenação de projeto de pesquisa ou extensão com financiamento.	30 pontos / semestre

<ul style="list-style-type: none"> • Interno 50% • Externo 100% • Programa ou Projeto de Extensão de ação Contínua (PEAC) 100% 	
<p>Coordenação de projeto de pesquisa ou extensão sem financiamento.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Interno 50% • Externo 100% 	15 pontos / semestre
<p>Participação/Membro de projeto de pesquisa ou extensão com financiamento.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Interno 50% • Externo 100% • Programa ou Projeto de Extensão de ação Contínua (PEAC) 100% 	8 pontos / semestre
<p>Participação/Membro de projeto de pesquisa ou extensão sem financiamento.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Interno 50% • Externo 100% 	4 pontos / semestre
<p>Coordenação de curso (mínimo de 30 horas de duração), aprovado pelo Decanato/Câmara de Extensão.</p>	20 pontos / curso
<p>Participação (como membro) de curso ministrado (mínimo de 30 horas de duração), com aprovação do Conselho da Unidade e registro no Decanato/Câmara de Extensão.</p>	15 pontos / curso
<p>Mini-cursos, oficinas, palestras ministradas e outras atividades de pesquisa ou extensão com reconhecimento institucional.</p>	5 pontos / participação
<p>Líder/Vice-líder de grupo de pesquisa cadastrado e atualizado na base de dados do CNPq.</p>	8 pontos / semestre
<p>Participação (como membro) de grupo de pesquisa cadastrado e atualizado na base de dados do CNPq.</p>	3 pontos / semestre
<p>Coordenação de comissão organizadora de eventos e congressos internacionais.</p>	45 pontos / evento
<p>Membro de comissão organizadora de eventos e congressos internacionais.</p>	15 pontos / evento
<p>Coordenação de comissão organizadora de eventos e congressos nacionais.</p>	30 pontos / evento
<p>Membro de comissão organizadora de eventos e congressos nacionais.</p>	10 pontos / evento
<p>Coordenação de comissão organizadora de eventos e congressos regionais e locais.</p>	15 pontos / evento
<p>Membro de comissão organizadora de eventos e congressos regionais ou locais.</p>	5 pontos / evento
<p>Membro de comissão julgadora de eventos científicos, artísticos, culturais, esportivos ou técnicos.</p>	10 pontos / evento
IV – GESTÃO ACADÊMICA E REPRESENTAÇÃO	
Reitor, Vice-Reitor e Decanos.	

	Pontuação total de referência (por nível e classe) proporcional ao período no cargo
Chefe de Gabinete do Reitor e Procurador-Geral.	90% da pontuação de referência (por nível e classe) proporcional ao período no cargo
Cargos na Administração Superior.	60% da pontuação de referência (por nível e classe) proporcional ao período no cargo
Direção de Unidade.	75% da pontuação de referência (por nível e classe) proporcional ao período no cargo
Vice Direção de Unidade.	60% da pontuação de referência (por nível e classe) proporcional ao período no cargo
Direção de Órgão Auxiliar ou Complementar.	75% da pontuação de referência (por nível e classe) proporcional ao período no cargo
Chefia de Departamento.	60% da pontuação de referência (por nível e classe) proporcional ao período no cargo
Subchefia de Departamento.	25% da pontuação de referência (por nível e classe) proporcional ao período no cargo
Coordenação de Cursos de Graduação ou Pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	60% da pontuação de referência (por nível e classe) proporcional ao período no cargo
Coordenação de Extensão.	40% da pontuação de referência (por nível e classe) proporcional ao período no cargo
Coordenador Substituto de Cursos de Graduação e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> .	25% da pontuação de referência (por nível e classe) proporcional ao período no cargo
Coordenação de Cursos de Pós-graduação <i>lato sensu</i> sem remuneração.	50 pontos / curso
Coordenação de Residência/Internato e CAEP.	12 pontos /semestre
Tutorias/Coordenação de programas PET, PIBID e Coordenação de Estágio Final.	24 pontos /semestre
Coordenação de Núcleo Docente Estruturante – NDE.	24 pontos /semestre
Participação (como membro) de Núcleo Docente Estruturante – NDE.	12 pontos /semestre
Participação como membro efetivo de Conselhos Superiores da UnB ou de suas respectivas Câmaras. Como membro suplente.	30 pontos / semestre (desde que tenha 75% de presença) 30% da pontuação
Participação (como membro) em órgãos colegiados de Unidade e Departamentos.	12 pontos / semestre (desde que tenha 75% de presença)
	18 pontos / por semestre

Participação (como membro) em comissões permanentes de Unidade.	
Participação (como membro) das Comissões Avaliadoras ou Examinadoras de Unidade	30 pontos / semestre
Participação (como membro) em comissão temporária de Unidade.	6 pontos / comissão
Participação (como membro) em comissões na Administração Central.	15 pontos / comissão
Participação (como membro) em comitês de ética.	18 pontos / semestre
Cargos de representação institucional de cunho acadêmico fora da UnB.	30 pontos / semestre
V – ORIENTAÇÕES E OUTRAS ATIVIDADES (Obs: atividades de coorientação em nível de pós-graduação equivalem a 50% da orientação)	
Atividade de supervisão em nível de pós-doutorado.	5 pontos / semestre / supervisão
Atividade de orientação em nível de doutorado (limitada a 8 semestres).	10 pontos / semestre / discente
Atividade de orientação em nível de mestrado (limitada a 4 semestres).	10 pontos / semestre / discente
Atividade de orientação em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> , sem remuneração.	5 pontos / semestre / discente
Atividade de orientação de residências.	5 pontos / semestre / discente
Atividade de orientação no nível de graduação PIC, PIBEX, PIBIT, TCC.	5 pontos / semestre / discente
Atividade de orientação no nível de graduação estágio e monitoria.	3 pontos / semestre / discente
Outras orientações acadêmicas.	2 pontos / semestre / discente
Participação em bancas como membro efetivo. Doutorado Mestrado TCC e <i>lato sensu</i>	10 pontos / participação 8 pontos / participação 3 pontos / participação
Como membro suplente	30% da pontuação
Participação (como membro efetivo) de banca de qualificação de Doutorado/Mestrado.	5 pontos / participação
Participação (como membro) em bancas de concurso público.	12 pontos / banca
Membro em bancas de seleção simplificada.	5 pontos / banca
Participação em atividades editoriais e/ou arbitragem de produção intelectual e/ou artística.	3 pontos / atividade
Editor principal de revista acadêmica com classificação Qualis.	20 pontos / semestre

Parecer <i>ad hoc</i> em evento científico, técnico, artístico ou cultural.	5 pontos / evento
Parecer <i>ad hoc</i> prestado a editoras, revistas especializadas e órgãos de fomento, comprovado por declaração da instituição solicitante, resguardado o sigilo e demais considerações éticas associadas a tais pareceres.	5 pontos / evento
Coordenação de área CAPES ou membro do CA CNPq.	30 pontos / semestre
Coordenação adjunta de área CAPES.	15 pontos / semestre
Membro de comitê de assessoramento de órgão de fomento.	20 pontos/semestre
Membro de comissão de julgamento de órgãos de fomento.	15 pontos / comissão
Representação sindical (desde que não esteja licenciado).	
Diretoria	18 pontos / semestre
Conselho de Representantes	10 pontos / semestre
Presidente de associações científicas ou de conselhos de classes.	36 pontos / semestre
Representação em associações científicas ou em conselhos de classes.	18 pontos / semestre
Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino, ou à extensão.	5 pontos / atividade
Patrono ou paraninfo de turma de graduação.	5 pontos / homenagem
Professor homenageado de turma de graduação.	3 pontos / homenagem
Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas.	10 pontos / comenda ou premiação
Cursos de capacitação profissional / aperfeiçoamento de interesse institucional.	1 ponto para cada 8h, com um máximo de 360h

ANEXO II À RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N. 0179/2017

Requisitos inerentes ao perfil de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior, Classe E, na Universidade de Brasília

O candidato deverá demonstrar ser possuidor do perfil de Professor Titular do Magistério Superior na Universidade de Brasília, evidenciando ter participado da construção institucional nos aspectos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão; gestão acadêmica; e atestar inequívoca liderança acadêmica demonstrada por:

- I atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado;
- II atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/*softwares* e assemelhados, e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de artes cênicas, artes visuais, cinema, música, *performance* e afins;
- III atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, entre outras atividades;
- IV coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;
- V coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;
- VI participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;
- VII organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;
- VIII apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

- IX recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;
- X participação em atividades editoriais e/ou arbitragem de produção intelectual e/ou artística;
- XI assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;
- XII exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação; e
- XIII outro indicador, a critério da Unidade Acadêmica.

TABELA DE PONTOS DE ATIVIDADES AVALIADAS

INDICADORES	PONTO (valor máximo a ser definido pela Unidade acadêmica)
I – ATIVIDADES DE ENSINO	3
Atividade de ensino no nível de graduação.	
Atividade de ensino no nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	
Atividade de orientação no nível de graduação (trabalho de conclusão de curso, estágio, monitoria, iniciação científica, iniciação tecnológica, extensão, PET, PIBIB etc.).	
Atividade de orientação em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> (Especialização).	
Atividade de orientação em nível de mestrado.	
Atividade de orientação em nível de doutorado.	
Atividade de orientação em nível de pós-doutorado.	
Outros indicadores a critério da Unidade.	
II - ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO	4
Artigos completos publicados em periódicos indexados.	
Livros publicados (com corpo editorial).	
Capítulos de livros (com corpo editorial).	
Trabalhos completos publicados em anais de eventos.	
Trabalhos resumidos publicados em anais de eventos.	
Apresentações, a convite, de palestras e trabalhos em eventos no país.	
Apresentações, a convite, de palestras e trabalhos em eventos no exterior.	
Bolsa de produtividade em Pesquisa ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão.	
Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa.	
Captação de recursos ou bolsa para pesquisa.	
Registro de patentes, <i>softwares</i> e assemelhados.	
Produção artística demonstrada publicamente por meios típicos e característicos das áreas de artes cênicas, artes visuais, cinema, música, <i>performance</i> e afins.	
Organização de cursos e eventos.	

Participação em atividades de extensão demonstradas pelo envolvimento em formulação de políticas públicas.	
Participação em atividades de extensão demonstradas por iniciativas promotoras de inclusão social.	
Participação em atividades de extensão demonstradas pela divulgação do conhecimento.	
Participação em bancas de concurso público.	
Participação em bancas de mestrado e/ou doutorado.	
Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas.	
Participação em atividades editoriais e/ou arbitragem de produção intelectual e/ou artística.	
Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão.	
Outros indicadores a critério da Unidade.	
III – GESTÃO ACADÊMICA	3
Exercícios de cargos na administração central.	
Direção de Unidade.	
Participação em órgãos colegiados centrais.	
Chefia de órgão auxiliar.	
Chefia de Departamento ou equivalente .	
Coordenação de cursos de graduação.	
Coordenação de cursos ou programas de pós-graduação.	
Coordenação de cursos ou programas de extensão.	
Coordenação ou membro de núcleo docente estruturante (NDE).	
Participação em órgãos colegiados da unidade.	
Cargos de representação institucional de cunho acadêmico (fora da UnB).	
Outros indicadores a critério da Unidade.	

MODELO DE PLANILHA DE AVALIAÇÃO

	Avaliação de Desempenho Acadêmico	Arguição de Memorial ou de Tese Inédita
1º Avaliador		
2º Avaliador		
3º Avaliador		
4º Avaliador		
Nota Final		

COMISSÃO EXAMINADORA:

NOME: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

Apreciado pelo Conselho da Unidade em sua ___ reunião, realizada em ___/___/___

C/cópia: Especificar as unidades para as quais foram distribuídas a resolução.

Referência: Processo nº 23106.118344/2017-48

SEI nº 1662865